

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 721, DE 2006

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira (2000/2001), celebrado em Brasília, em 27 de novembro de 2003.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional a Mensagem Nº 721, de 2006, acompanhada de exposição de motivos do Ministro Interino das Relações Exteriores, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o inciso I do art. 49 da Constituição Federal, do texto Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira (2000/2001), celebrado em Brasília, em 27 de novembro de 2003.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem foi distribuída inicialmente a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, estando igualmente prevista a apreciação por parte da Comissão de Finanças e Tributação e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em sua Exposição de Motivos, o Exmo. Sr. Ministro Interino das Relações Exteriores Samuel Pinheiro Guimarães Neto observa que o Acordo em comento é indicativo da intensificação das relações amistosas

entre o Brasil e a Alemanha, mediante laços de cooperação financeira que visam promover o desenvolvimento econômico e social em nosso país.

Por meio do presente instrumento, prossegue, o Governo alemão facilitará ao Governo brasileiro a obtenção de crédito junto ao “Kreditsanstalt für Wiederaufbau – KfW” (Instituto de Crédito para a Reconstrução) no valor de até 13.293.588 EUR (treze milhões duzentos e noventa e três mil quinhentos e oitenta e oito euros) para o projeto “Energias Renováveis no Norte e Nordeste do Brasil”.

Sua Excelência ressalta, no entanto, que o Acordo poderá abrigar também outros entendimentos que por ventura reúnam as condições para serem atendidos pelos mecanismos bilaterais de cooperação financeira.

Da parte dispositiva do instrumento em comento destacamos o Artigo 1, dispondo sobre as condições do referido empréstimo, em particular a hipótese de substituição do projeto citado por outro de meio ambiente, de infraestrutura social, de fundo de garantia de empréstimos destinado a médias empresas ou medida destinada a melhorar a situação social das mulheres ou como medida de auto-ajuda destinada a combater a pobreza.

Contrato firmado sob leis alemãs entre o beneficiário do empréstimo e o “Kreditsanstalt für Wiederaufbau” disporá sobre a utilização dos recursos, condições de concessão, bem como sobre o processo de adjudicação, sendo que o compromisso de alocação dos citados recursos será anulado se o respectivo contrato de empréstimo não for firmado dentro de um prazo de oito anos a partir da alocação, nos seguintes termos: para 7.669.378 EUR, o prazo encerra-se em 31 de dezembro de 2008 e para os restantes 5.624.210 EUR, o prazo encerra-se em 31 de dezembro de 2009.

O presente Acordo entrará em vigor a partir da data de recebimento da notificação do Governo brasileiro comunicando ao Governo da República da Alemanha o cumprimento dos requisitos legais internos necessários para tanto (Artigo 5).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Tem sido intenso o intercâmbio Brasil – Alemanha, sendo exemplar o presente instrumento de cooperação financeira para o projeto de disseminação de fontes renováveis de energia para o Norte e Nordeste do Brasil, setor igualmente contemplado nas avenças de cooperação técnica entre os dois países.

Trata-se de crédito de pouco mais de treze milhões de euros junto ao Kreditsanstalt für Wiederaufbau (Instituto de Crédito para a Reconstrução), em Frankfurt am Main na Alemanha, para ser aplicado no citado projeto ou outro que venha a substituí-lo conforme prévio acordo entre as Partes.

Trata-se ainda de matéria de particular importância em se tratando de busca de fontes renováveis de energia, matéria de relevância crescente nos tempos atuais, e revestida de alguma urgência, uma vez que, conforme relatamos, esgota-se no fim do próximo ano o prazo para empréstimo de parte dos recursos em comento.

O presente Acordo atesta uma vez mais o dinamismo das relações Brasil – Alemanha e se encontra alinhado com o princípio constitucional de cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, prescrito no inciso IX do Art. 4º da Constituição Federal.

Em razão disso, VOTO pela aprovação do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira (2000/2001), celebrado em Brasília, em 27 de novembro de 2003, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2007

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2007
(Mensagem nº 721, de 2006)**

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira (2000/2001), celebrado em Brasília, em 27 de novembro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira (2000/2001), celebrado em Brasília, em 27 de novembro de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2007

Deputado *Antonio Carlos Mendes Thame*

Relator